



Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 13/09/2018

A cdpm aprova a
Proposta e a sua remessa
à AM para aprovação
(minuta)

INFORMAÇÃO

Assunto: REDEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL - PROPOSTA

Considerando que:

- a) Cessaram as restrições ao provimento de cargos dirigentes impostas legalmente nos últimos anos e que obrigaram a que o Município de Pombal tivesse levado a efeito uma considerável redução do número de cargos dirigentes no seu Mapa de Pessoal e Organograma, com prejuízos para o normal funcionamento dos serviços;
- b) O Executivo Municipal, para conferir maior eficácia e eficiência aos serviços municipais, entendeu levar a efeito estudos no sentido de reestruturar os mesmos;
- c) Esse estudo se encontra concluído e dele resultou uma proposta que se coaduna com a visão que se pretende implementar na autarquia;
- d) Se entende que aquela proposta conferirá maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços municipais,

E levando igualmente em consideração que:

I - Compete à Assembleia Municipal:

- a) De harmonia com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais...";
- b) **Aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierarquizado, matricial ou misto) para a organização interna dos serviços municipais**, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro na sua atual redação;
- c) **Aprovar a estrutura nuclear**, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (departamentos municipais) de acordo com a alínea b), do artigo 6.º, do mesmo diploma;
- d) **Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis** (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009;
- e) **Definir o número máximo de subunidades orgânicas (serviços chefiados por pessoal com funções de coordenação, designadamente, Coordenadores Técnicos)** nos termos da alínea d), do artigo 6.º, do mesmo diploma;
- f) **Definir o número máximo de Equipas Multidisciplinares bem como o estatuto remuneratório dos chefes de Equipa**, nos termos da alínea e), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009;
- g) **Definir o número máximo de Equipas de Projeto** nos termos da alínea f), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009;
- h) **Definir**, as competências, a área, os requisitos do recrutamento e o período de experiência profissional exigido, bem como da respetiva remuneração dos dirigentes de 3.º e 4.º graus **conforme dispõe** o n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- i) Decidir acerca da atribuição de despesas de representação, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, conforme previsto no n.º 2, do artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012;



Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Propõe-se, face a tudo o que se acaba de valorar e com base nos critérios e disposições legais atrás invocadas, que a Câmara Municipal de Pombal aprove a presente proposta na íntegra e a submeta a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, tendo por base as seguintes propostas que, sendo aprovadas, constarão do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais:

1. Quanto à Estrutura Organizacional:

- a) Que a organização interna dos serviços municipais a adotar seja a de um modelo de estrutura mista, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a que corresponde uma componente matricial constituída por Equipa Multidisciplinar e uma componente hierarquizada constituída por unidades orgánicas nucleares e flexíveis;
- b) Que seja fixado num total de 6 (seis) o número de unidades orgánicas nucleares (Departamentos Municipais), sendo os respetivos serviços assegurados por um dirigente intermédio de 1.º grau – Diretor de Departamento;
- c) Que aqueles 6 (seis) Departamentos Municipais, compondo a Estrutura Nuclear cujo Organograma se anexa, sejam os seguintes: Departamento Municipal de Recursos Humanos; Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos; Departamento Municipal de Águas e Saneamento; Departamento Municipal de Gestão do Território, Sustentabilidade e Ambiente; Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social; e, Departamento Municipal de Gestão, Inovação, Modernização e Serviços Partilhados;
- d) Que as atribuições e competências daqueles departamentos sejam as que constam do documento anexo à presente proposta – Estrutura Orgânica Nuclear – sem prejuízo de alteração, conformação ou atualização face às alterações legais ou de transferências de competências que venham a ocorrer;
- e) Que a missão do Departamento Municipal de Recursos Humanos, seja: "Gerir os recursos humanos do Município, em todas as suas vertentes, desde o recrutamento e seleção até à aposentação, bem como promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e a potenciação e desenvolvimento do capital humano da autarquia, e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.";
- f) Que a missão do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, seja: "Supervisionar a área das obras públicas e vias municipais em todas as suas vertentes, bem como gerir, manter e otimizar os equipamentos e infraestruturas municipais que lhes estão associados, e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.";
- g) Que a missão do Departamento Municipal de Águas e Saneamento, seja: "Supervisionar as atividades inerentes ao abastecimento de água, à drenagem e tratamento de águas residuais e gestão das infraestruturas ligadas a esta área, e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.";
- h) Que a missão do Departamento Municipal de Gestão do Território, Sustentabilidade e Ambiente, seja: "Supervisionar as atividades inerentes à área urbanística, gestão e planeamento do território em todas as suas vertentes; promoção da sustentabilidade ambiental e da saúde pública, gestão da recolha, tratamento e encaminhamento de resíduos; bem como gerir e estudar medidas de mobilidade dos cidadãos e de segurança rodoviária, e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.";
- i) Que a missão do Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, seja: "Supervisionar e dar cumprimento às atribuições e competências consignadas ao Município nas áreas da Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Juventude, Cultura e Turismo, bem como promover a Saúde e Bem-Estar dos municípios, e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.";
- j) Que a missão do Departamento Municipal de Gestão, Inovação, Modernização e Serviços Partilhados, seja: "Supervisionar as atividades inerentes à área da Gestão Financeira: promover a Inovação e a Modernização dos serviços e dos meios de trabalho, e supervisionar e centralizar a atividade Jurídica do município, devendo assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.";
- k) Que seja fixado em 35 (trinta e cinco) o número máximo de unidades orgánicas flexíveis, correspondendo 14 (catorze) a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, 19 (dezanove) Unidades dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau e 3 (três) Serviços dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 4.º grau;



Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

l) Que seja fixado em 25 (vinte e cinco), o número máximo total de subunidades orgânicas, as quais assumirão a designação de Secção e serão chefiadas por trabalhadores titulares da categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, ou por Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

m) Que seja fixado em 1 (um) o número máximo de Equipas Multidisciplinares a criar nos termos do 3 do artigo 12.º, ambos do citado Decreto-Lei n.º 305/2009 e que o seu estatuto remuneratório seja equiparado ao dos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau (Chefes de Divisão).

2. Quanto às despesas de representação a atribuir aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Que, conforme previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau sejam abonadas despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através de despacho conjunto a que se refere o n.º 2, do artigo 31.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, bem como, as reduções remuneratórias por força das disposições do Orçamento de Estado.

3. Quanto aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, propõe-se ainda que:

- a) Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau assumam a designação de Chefe de Unidade;
- b) Os titulares de cargos de direção intermédia de 4º grau assumam a designação de Chefe de Serviço;
- c) Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponda uma remuneração equivalente à prevista para a 6.ª posição remuneratória para a carreira Técnica Superior, atualmente fixada em 2.025,35€, conforme prevê o n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, sem direito a despesas de representação por não ser legalmente possível, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.
- d) Aos cargos de direção intermédia de 4.º grau corresponda uma remuneração equivalente à prevista para a 3.ª posição remuneratória para a carreira Técnica Superior, atualmente fixada em 1.407,45€, conforme prevê o n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, sem direito a despesas de representação por não ser legalmente possível, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.
- e) Os Chefes de Unidade sejam recrutados de são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e pelo menos 3 anos de experiência profissional em áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira Técnica Superior, devendo ser titulares, no mínimo, de grau académico ao nível de licenciatura.
- f) Os Chefes de Serviço - são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e pelo menos 2 anos de experiência profissional em áreas relevantes para a do cargo a prover na carreira de Técnico Superior, ou;
- g) Se admita, igualmente, o recrutamento de entre trabalhadores dotados de competência técnico-operacional e aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, devendo ser titulares, no mínimo, do 12.º ano de escolaridade completo ou habilitação equivalente ou, em alternativa, pelo menos 10 anos de experiência em área relevante para o do cargo a prover;
- h) A área de formação considerada adequada a cada uma das Unidades seja definida no momento da elaboração da proposta do Mapa de Pessoal, a submeter pela Câmara à aprovação da Assembleia Municipal;
- i) Aos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus se apliquem as disposições constantes do Estatuto do Pessoal Dirigente previsto em Lei, bem como, na Lei n.º 49/2012, designadamente, na condução processual dos respetivos procedimentos concursais, cessação e renovação da comissão de serviço e provimento em regime de substituição.

4. E finalmente, que sejam as seguintes atribuições e competências aos Titulares de Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau, as quais serão também aplicáveis aos Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º grau:



Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

1 - Aos titulares de cargos dirigentes de 3.º e 4.º graus aplicam-se-lhe as atribuições e competências específicas previstas no regulamento orgânico de organização dos serviços municipais, para a respetiva Unidade ou Serviço;

2 - Sem prejuízo de outras competências especificamente previstas em Lei para os dirigentes intermédios, e ainda aquelas que lhe forem delegadas ou subdelegadas, aos titulares de cargos dirigentes de 3.º e 4.º graus são ainda aplicáveis os princípios gerais de atuação e as atribuições comuns atribuídas ao pessoal dirigente, designadamente:

- a) Gerir e racionalizar os recursos colocados à sua disposição, designadamente os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, promovendo medidas que possibilitem elevar os níveis de eficiência na gestão desses recursos;
- b) Assumir as competências das unidades orgânicas flexíveis de si dependentes sempre que o respetivo titular se encontrar ausente ou quando essas unidades orgânicas flexíveis não se encontrarem providas;
- c) Promover ações de desburocratização, modernização, desenvolvimento tecnológico e simplificação dos procedimentos, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em vigor;
- d) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, transmitindo aos trabalhadores de si dependentes os conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício das suas funções, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- e) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- f) Desenvolver estudos e trabalhos estatísticos sobre a atividade da sua unidade orgânica para suporte das decisões dos Órgãos Autárquicos;
- g) Proteger e tratar com sigilo as informações e dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso no âmbito das suas funções, bem como garantir que os trabalhadores de si dependentes procedem da mesma forma;
- h) Implementar, monitorizar, controlar e avaliar o desempenho dos trabalhadores na sua dependência, com vista à introdução de ações corretivas atempadas, garantindo a execução dos planos de atividades e a prossecução dos objetivos definidos;
- i) Garantir que os trabalhadores têm a informação necessária para a execução da sua atividade, esclarecendo-os sempre que isso se mostrar necessário;
- j) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário de trabalho por parte dos trabalhadores de si dependentes;
- k) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança dos trabalhadores e serviços de si dependentes;
- l) Efetuar o levantamento das necessidades de formação dos trabalhadores na sua dependência e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
- m) Efetuar o levantamento das necessidades de recursos humanos e transmiti-lo ao DMRH;
- n) Elaborar propostas de melhoria dos serviços e das metodologias de trabalho e apresentá-las superiormente;
- o) Efetuar o levantamento das necessidades de Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores na sua dependência e controlar a forma e frequência do respetivo uso;
- p) Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos processos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legislação, normas e regulamentos aplicáveis e procedimentos legalmente instituídos;
- q) Garantir a colaboração que lhe for pedida para a elaboração dos Perfis de Competências de cada um dos postos de trabalho que compõem a unidade orgânica que dirige;
- r) Garantir a colaboração que lhe for pedida na realização de procedimentos concursais para recrutamento de novos trabalhadores, assumindo as funções de membro do júri sempre que para tal for designado;
- s) Garantir a correta redação e especificação das cláusulas técnicas a inserir nos cadernos de encargos de procedimentos de aquisição de bens; serviços ou empreitadas, relacionados com a unidade orgânica que dirige;
- t) Exercer as funções de Gestor de Contrato nos processos de aquisição em que for designado para esse efeito;
- u) Visar requisições para o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular da respetiva unidade orgânica de acordo com os *work-flows* desenhados e implementados;
- v) Garantir, na medida das atribuições da respetiva unidade orgânica que dirige, o apoio, acompanhamento e informação necessárias ao bom desenrolar dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos celebrados com as Juntas de Freguesia;
- w) Cooperar com a Equipa Multidisciplinar de Planeamento Estratégico, Auditoria, Controlo e Investimento na realização de



Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

candidaturas a fundos comunitários; nacionais e outros, naquilo que diz respeito à atividade da sua unidade orgânica;

- x)** Participar na definição e implementação das políticas e dos programas do Sistema de Qualidade e da Modernização Administrativa, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho dos trabalhadores e da qualidade do serviço prestado;
- y)** Submeter a despacho superior, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- z)** Garantir a informação atempada aos serviços competentes de todas as incidências relativas aos seus trabalhadores, designadamente faltas, férias, licenças, resultados da avaliação do desempenho, formação e dispensas e assuntos que envolvam matéria disciplinar;
- aa)** Garantir o cumprimento das decisões, despachos e deliberações dos órgãos nas matérias relativas aos respetivos serviços, fazendo-o com controlo de prazos e informação aos interessados;
- bb)** Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Normas Municipais, colaborando ativamente na elaboração daqueles que respeitam à sua área de atividade e emitindo pareceres técnicos sempre que tal se mostrar necessário e aplicável;
- cc)** Emitir certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e assegurar a restituição de documentos aos interessados;
- dd)** Manter informados os superiores hierárquicos acerca da atividade dos serviços que dirige;
- ee)** Manter organizado o arquivo gerado na unidade orgânica que dirige;
- ff)** Identificar riscos relativos às atividades desenvolvidas, propondo medidas a integrar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Pombal, e implementar e monitorizar as ações propostas reportando o seu estado de execução à equipa multidisciplinar designada para o efeito;
- gg)** Responder a inquéritos relativos à sua área de atuação promovidos por entidades externas.
- hh)** Aplicam-se-lhe igualmente, com as necessárias adaptações, as atribuições e competências previstas em lei para o pessoal dirigente, designadamente no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, bem como aquelas que são específicas de cada uma das Unidades criadas.

Submeta-se a reunião do Órgão Executivo Municipal.

Pombal, 10 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)